



JR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 22.486.978/0001-48 INSC: 20.429.131-3
Rua José Peixoto, nº 2000, EMAÚS - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.148-220
TELEFONE: (84) 9 9499-3006 / (84) 3643-3823
EMAIL: jrcp1990@hotmail.com

OFÍCIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao Serviço Social do Comércio – SESC-AR/RN

Pregão Eletrônico: 24/00004-PE

Processo Adm. nº: 02-112/2023

Através deste ofício, solicitamos esclarecimento referente a apresentação de **AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA)** conforme consta no descritivo dos itens no termo de referência.

Deste modo, apresentamos os seguintes pontos:

A Indústria tem a obrigatoriedade de ter o AFE e o registro na Anvisa do produto, **para o licitante a LICENÇA SANITÁRIA já é suficiente** para garantir a qualidade de armazenamento do produto recebido pela indústria e o atestado de capacidade comprova que a empresa vai entregar o produto em conformidade com o exigido no edital.

Art. 5º- RDC nº 16 de 1 de abril de 2014 diz:

Seção III

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013. Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos. Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

Nós licitantes somos apenas um intermediário, compramos o produto pronto do fabricante e repassamos para o consumidor final, sem qualquer alteração do produto. Nós não produzimos, em ênfase, não somos responsáveis pela linha de produção, também esclareço que as empresas de comércio varejistas não são obrigadas a ter a **AFE (Conforme RDC acima)**, justamente pelo fato de serem apenas comercializadoras, comprando da indústria e repassando o produto para o fornecedor final.

Ainda em reforço, a exigência da AFE diminui a competitividade do certame, conseqüentemente diminuindo a chance de o órgão arrematar o produto em um valor menor.

Diante do exposto, **solicitamos que a exigência do AFE para o licitante seja isenta** e exigida somente para o fabricante do produto, visto que a exigência diminui a competitividade, dificultando a possibilidade de diversas empresas participarem do pregão, o que acaba favorecendo poucas empresas, restringindo a competitividade e atuando em contrariedade ao interesse público, assim frustrando o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia.

Parnamirim, 12 de Março de 2024.

J R COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CNPJ n° 22.486.978/0001-48
JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO
CARGO: SÓCIO
CPF 466.698.684-72